



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLEI N°. 371, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei N°. 225, de 20 de agosto de 1992 - Conselho Tutelar do Município de Caraguatatuba.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- O artigo 5º, da Lei N°. 225, de 20 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.- Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão bonificação até o valor máximo correspondente a 3(três) pisos salariais do Quadro Geral dos Servidores Municipais."

Art.2º.- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, viendo seus efeitos à 1º. de janeiro de 1994.

Caraguatatuba, 21 de dezembro de 1993.

José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 21 de dezembro de 1993.

Eli Macêdo
Supervisor Legislativo